

Exmo. Sr.

ULISSES CECCHIN

DD. Presidente CIRENOR

Na condição de Diretora Executiva do Consórcio, venho pelo presente solicitar autorização para contratar empresa para serviços de assessoria jurídica por Inexigibilidade de licitação, uma vez que até o presente momento, o Consórcio dispunha apenas de voluntários para prestação de serviços desta natureza.

Considerando que o Consórcio desempenha papel fundamental para os municípios no que se refere a prestação de serviços na área da saúde, infraestrutura, setor ambiental, compras e outros, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para orientar e assessorar a elaboração de atos normativos e jurídicos a serem firmados pelo ente.

Assim, buscou-se contratar uma empresa de notória especialização para que preste os seguintes serviços:

- a) Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos;
- b) Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio;
- c) Prestar consultoria de no mínimo 8h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda;
- d) Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres;
- e) Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio;
- f) Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias;
- g) Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;
- h) Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.

Levando em consideração a notória especialização e experiência comprovados através de atestados de capacidade técnica, cursos de pós-graduação na área de atuação, bem como a experiência prática comprovada na área de consórcios públicos e desenvolvimento regional solicito a contratação da empresa ILTON NUNES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.847.205/0001-08.

Quanto ao valor mensal da prestação de serviços, informo que efetuei busca de preços nos municípios da região, sendo que o valor para prestação de serviços foi firmado com base na média, restando definido no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Ainda, quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, o prestador deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.

Ressalta-se que a presente solicitação está em conformidade com as disposições contidas no art. 25, Inciso II e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva/RS, 09 de janeiro de 2023.

MARIANA GOMES VEDANA,
DIRETORA EXECUTIVA.

**TERMO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 –
PROCESSO 001/2023**

ULISSES CECCHIN, Presidente do CIRENOR, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Considerando que o Consórcio desempenha papel fundamental para os municípios no que se refere a prestação de serviços na área da saúde, infraestrutura, setor ambiental, compras e outros, tem-se a necessidade de contratação de empresa especializada para orientar e assessorar a elaboração de atos normativos e jurídicos a serem firmados pelo ente.

Assim, buscou-se contratar uma empresa de notória especialização para que preste os seguintes serviços:

- Assessoria na elaboração de pareceres, projetos de lei, decretos, portarias, ordens de serviço, resoluções, atas, editais e correlatos;
- Orientação ao setor pessoal, tributário, e questões de interesse do Consórcio;
- Prestar consultoria de no mínimo 8h semanais presencialmente ou através de suporte remoto, demandas via telefone, e-mail e mensagens conforme demanda;
- Prestar auxílio e orientação aos membros da comissão de licitações com vistas à realização de licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, convênios e congêneres;
- Acompanhamento de atos a serem praticados pelo Consórcio;
- Elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias;
- Orientação técnica na aplicação da legislação vigente;
- Assessoramento e orientação nos processos de interesse do consórcio.

01 – RESOLVE:

Contratar empresa para serviços de assessoria jurídica por Inexigibilidade de licitação, conforme descrição abaixo:

a) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação;

b) Número: 001/2023;

c) Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica.

d) Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Quando em deslocamento para prestação de serviços ou representação do Consórcio, o prestador deverá ter suas despesas ressarcidas, de acordo com o regimento interno.

e) Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

f) Empresa: ILTON NUNES DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 46.847.205/0001-08, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 570, Bairro Centro, na cidade de São José do Ouro/RS, CEP: 99.870-000.

g) Responsável pela empresa: Ilton Nunes dos Santos, CPF nº 348.244.210-04 e RG nº 4035450826.

h) Embasamento: art. 25, Inciso II e § 1º, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Sananduva RS, 10 de janeiro de 2023.

ULISSES CECCHIN,
PRESIDENTE CIRENOR